

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DAS TORRES DA ARENA JARAGUÁ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução dos serviços de reforma e pintura das torres da Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn nº 636 – Nova Brasília – Jaraguá do Sul /SC, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa (SEI nº 0807000000.000010/2026-99).

Setor Requisitante: Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Responsável(is) pela emissão:

Silvana Regina Louro Lacerda – id1291190@jaraguadosul.sc.gov.br

Ivana Atanásio Dias – secretaria.secel@jaraguadosul.sc.gov.br

TEM/GRUPO/LOTE: AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

A presente contratação adotará a ampla participação de empresas, assegurando-se, contudo, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o §1º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação do tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a competitividade entre os fornecedores e ampliar o acesso das micro e pequenas empresas às contratações públicas, observando os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, serão assegurados os benefícios legalmente previstos às ME e EPP, tais como preferência em caso de empate ficto, possibilidade de regularização fiscal tardia e demais prerrogativas aplicáveis, sem prejuízo da ampla competitividade do certame e da adequada execução do objeto contratado.

A adoção da ampla participação, concomitantemente ao tratamento favorecido previsto em lei, busca equilibrar a ampliação da concorrência com o incentivo às micro e pequenas empresas, garantindo maior competitividade, economicidade e eficiência à contratação pública.

1. Objeto e Condições Gerais da Contratação

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços de reforma e pintura das torres da Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn nº 636, bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa, constantes no Processo SEI nº 0807000000.000010/2026-99.

A execução dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e recuperação das estruturas existentes, garantindo condições adequadas de segurança, durabilidade, funcionalidade e valorização estética do equipamento público, em observância ao interesse público previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A intervenção contribuirá para a preservação do patrimônio público, prevenção de processos de deterioração estrutural e melhoria das condições visuais e operacionais da Arena Jaraguá, espaço amplamente utilizado para eventos esportivos, culturais, comunitários e institucionais do município.

Além disso, a presente contratação possui relevante interesse institucional e turístico, considerando que as melhorias fazem alusão às comemorações dos 150 anos de fundação do município de Jaraguá do Sul, visando proporcionar melhor apresentação visual e infraestrutura adequada para recepção de eventos, visitantes e atividades comemorativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Projeto Básico.

1.2. A obra de engenharia objeto desta contratação será licitada por item único, em razão da característica indivisível da obra, onde há execução de serviços específicos que demandam a simultaneidade de material e mão de obra. Além disso, o parcelamento do objeto pode reduzir a competitividade, pelo fato de haver uma interdependência com outros executores para concretização da obra, o que certamente se reverte em risco para as possíveis licitantes, motivo pelo qual possivelmente reduziria o número de empresas interessadas. Portanto, e conforme já avaliado no Estudo Técnico Preliminar, nesta licitação não haverá parcelamento em lotes distintos.

1.3. A presente contratação caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, na modalidade REFORMA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na recuperação de revestimentos, recomposição de texturas, correção de patologias construtivas e pintura das torres da Arena Jaraguá.

1.4. Os serviços demandados se enquadram na definição de execução de obra, sob a modalidade de reforma, conforme Orientação Técnica n. 002/2019, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, disponível em: <https://www.ibraop.org.br>, adiante reproduzida:

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

3.1 – Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

3.2 – Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

3.3 – Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

3.4 – Recuperar: tem o sentido de restaurar; de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

3.5 – Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.”

1.5 A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no Projeto Básico, nas normas técnicas da ABNT, nas normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

1.6 Integra o escopo das obrigações contratuais o fornecimento de todo o pessoal que atuará na obra e de todos os equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos.

1.7 Inclui-se também a mão de obra, materiais e equipamentos que, mesmo que não discriminados nominalmente, sejam obrigatórios para o adequado desenvolvimento e conclusão de

determinados serviços, caracterizando-se como serviços intermediários ou de apoio.

1.8 O escopo contratual será composto também pela obrigação de fornecimento de todo o ferramental e equipamentos para execução dos serviços, dos equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

1.9 Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter toda a equipe técnica indicada no certame licitatório. Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição de algum responsável técnico, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, qualificações técnicas equivalentes às exigidas neste termo.

1.10 A contratada deverá dar cumprimento rigoroso aos programas vigentes que tratam da saúde e segurança do trabalhador e o meio ambiente do trabalho para atendimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

1.11 A contratada deverá dar cumprimento rigoroso às exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade definidas neste termo.

1.12 As partes deverão pactuar canais de comunicação oficiais para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aqueles classificados como de prioridade **URGENTE**.

1.13 Os locais de execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos trabalhos em altura para reforma e pintura das torres da Arena Jaraguá, deverão ser devidamente isolados, sinalizados e protegidos por meio da implantação de equipamentos e medidas de proteção coletivas adequadas às atividades executadas, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18 e a NR-35. Deverão ser adotados todos os dispositivos necessários à segurança dos trabalhadores e usuários do entorno, incluindo, mas não se limitando a: linhas de vida, guarda-corpos, plataformas de trabalho, andaimes certificados, telas de proteção, sistemas de ancoragem, sinalização de segurança, placas de alerta, grades de contenção, cones, fitas de isolamento e demais equipamentos de proteção coletivas compatíveis com os riscos inerentes aos serviços em altura. A contratada será integralmente responsável pela instalação, manutenção, fiscalização e correta utilização dos dispositivos de segurança durante toda a execução contratual, devendo garantir condições adequadas de segurança, prevenção de acidentes e controle de acesso às áreas de risco.

1.14. Da Contratação:

1.14.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.14.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.14.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.

1.14.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Diretoria de Compras e Licitações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.14.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.14.1.2.1., podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.14.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.14.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.14.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.14.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.14.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.14.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. Objeto e Condições Gerais da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da Solução como um todo considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, abrangendo a escolha da modalidade licitatória (Concorrência), o critério de julgamento (Menor Preço), o regime de execução (Empreitada por Preço Unitário), e as características técnicas detalhadas dos serviços a serem executados. A solução proposta leva em consideração a durabilidade e sustentabilidade dos materiais empregados, a baixa necessidade de manutenção e a facilidade de reposição de materiais no mercado, visando um empreendimento de longo ciclo de vida.

4. Requisitos da Contratação

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Rua Gustavo Hagedorn nº 636, Bairro Nova Brasília, em Jaraguá do Sul.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, por meio do telefone (47) 3270-4305 ou por meio do e-mail id129190@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico,

devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo fornecido, será assinada por servidor do Município e entregue acompanhado da habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo fornecido, e deverá ser entregue acompanhado da habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: quaisquer serviços que, por sua natureza e relevância técnica, sejam essenciais à solidez, segurança e funcionalidade da edificação.

4.2.1.2 A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços:

a) PLATAFORMA AUTO ELEVATÓRIA DE 12 X 24 M MONTADA NA OBRA COM CAPACIDADE DE 150 T, INCLUSO OPERADOR (item 1.3);

4.2.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando que o objeto possui natureza comum na área de engenharia e apresenta complexidade técnica e operacional compatível com a capacidade de execução por empresas individualmente constituídas e regularmente atuantes no mercado.

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na necessidade de preservação da competitividade, da eficiência administrativa e da adequada gestão contratual, uma vez que a admissão de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade na fiscalização, no gerenciamento da execução dos serviços e na apuração de responsabilidades técnicas e contratuais.

Além disso, verifica-se que o mercado dispõe de número suficiente de empresas capacitadas a executar integralmente o objeto licitado de forma individual, não havendo necessidade de formação de consórcios para ampliação da competitividade ou viabilização da execução contratual.

Dessa forma, a não admissão de consórcios atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2 Caso a contratada opte pela modalidade de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104), através da Conta nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 MÊS, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB –, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superiores ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

4.5 Garantia de Proposta

4.5.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Regime de execução

5.1.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro. A executora deve iniciar os serviços no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de serviço.

5.2.2. Os serviços serão prestados na Arena Jaraguá, localizada na Rua Gustavo Hagedorn, nº 636, Bairro Nova Brasília, no município de Jaraguá do Sul, e deve incluir o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho, mão de obra e EPIs/EPCs necessários à prestação de serviços aqui descrita, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

5.2.3. Antes do início da obra, será efetuada vistoria no local pela Executora, através de seu responsável técnico e/ou preposto, e Fiscalização, no sentido de verificar as condições de mobilização e de-

mais detalhes pertinentes à execução. A guarda de todo material, ferramentas, equipamentos e demais produtos relacionados à obra é de total responsabilidade da Contratada, às suas expensas.

5.2.4. Os serviços serão realizados em rigorosa obediência aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como as estritas recomendações contidas neste termo e demais documentos que integram os projetos. Dúvidas ou divergências com relação aos projetos, memorial e/ou orçamento devem ser previamente esclarecidas com os responsáveis pelo projeto ou com a fiscalização da obra. Toda e qualquer alteração no(s) projeto(s) só será permitida mediante a explícita anuência do autor do projeto e da fiscalização.

5.2.5. Os detalhes e etapas inerentes a correta execução dos serviços, constantes nos desenhos e não mencionados neste documento, assim como todos aqueles aqui mencionados e que não constarem nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.

5.2.6. Caberá a contratada a responsabilidade de conferir as medidas na obra antes da realização dos serviços e comunicar à fiscalização sobre a necessidade de eventuais alterações no projeto. Quando houver divergência entre os desenhos medidos em escala e as cotas neles contidos, prevalecerão sempre estas últimas.

5.2.7. Deverá ser mantida na obra uma equipe de operários e um mestre de obras com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos, e em quantidade necessária ao cumprimento do prazo estabelecido para conclusão da mesma, sob supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente qualificados.

5.2.8. Também deverá providenciar, às suas expensas, acompanhamento técnico adequado e especializado para a execução de serviços específicos, cujo objeto não seja de competência do(s) responsável(is) técnico(s) residentes, se for este o caso.

5.2.9. Deverá ser realizado registro diário do andamento da obra, com anotação das informações básicas (número de funcionários/equipamentos, condições climáticas, serviços desempenhados no dia, etc.) e eventuais ocorrências relevantes. As partes (executora e fiscalização) poderão acordar sobre o preenchimento de Diário de Obras físico e virtual, sendo indispensável este último, dentro da plataforma Engegov.

5.2.10. Caso seja necessário a instalação de ligações provisórias (água, esgoto, energia), estão serão providenciadas pela Contratada, bem como o consumo de água e energia elétrica durante a obra, inclusive seu posterior desligamento.

5.2.11. As placas obrigatórias para identificação da obra devem obedecer ao modelo padrão constante no Edital e conter os dados exigidos pelos conselhos CAU e CREA, sendo fixadas na fachada principal com ampla facilidade de visualização.

5.2.12. Todos os materiais aplicados, bem como a execução dos serviços, serão pautados pela obediência aos projetos, às normas e às boas práticas e técnicas construtivas, tendo em vista a qualidade, durabilidade, segurança e estabilidade da obra em todos os seus aspectos. Aqueles que não forem aprovados pela fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa contratada.

5.2.13. Todas as especificações de marcas, modelos e tipos, deverão ser indicativos de padrão de qualidade, podendo ser substituídas por outras que proporcionem desempenho técnico e de acabamento igual ou superior ao proposto, previamente autorizado pela fiscalização. Sempre que houver indicação de marca, fabricante ou referência comercial, esta deverá ser entendida exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada tecnicamente sua compatibilidade e previamente aprovados pela fiscalização.

5.2.14. A empresa executora assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar até o término da obra, de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, causados à contratante ou a terceiros, o que inclui eventos que fogem ao seu controle, mas que ainda assim são de sua responsabilidade, como roubos, vendavais, incêndios, etc.

5.2.15. Neste ponto, cabe lembrar que compete à Contratada a avaliação do BDI e sua adequação, de acordo com a sua realidade e conforme orientações do TCU no Acórdão nº 2622/2013, em especial no que diz respeito à alocação de percentual relativo a seguro da obra, o qual não é obrigatório, mas é altamente recomendável a fim de mitigar os riscos relacionados à execução, conforme apontado na matriz de riscos. A ausência do seguro de obra não elimina a responsabilidade da executora em eventuais danos que poderiam ser acobertados por seguro, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os custos para recomposição de eventuais danos.

5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Durante a execução do objeto, caso seja verificada a necessidade de inclusão ou supressão de serviços, a Fiscalização deverá ser consultada, devendo emitir parecer favorável ou não à alteração, devidamente justificado, o qual deverá ser encaminhado à Executora e ao Gestor do contrato.

5.3.2. A Fiscalização não poderá autorizar qualquer serviço adicional sem a anuência do gestor e/ou do projetista, se for o caso. Do mesmo modo, não serão pagos os serviços feitos em desacordo com o contrato, sem a formal anuência da Fiscalização, ficando sob responsabilidade da Contratada o ônus do refazimento dos serviços, mesmo que caracterizem melhorias em relação ao previsto.

5.3.3. Havendo divergência entre Fiscalização e Executora quanto à necessidade ou viabilidade de aditivo contratual, o Gestor pode, se julgar necessário, consultar outras fontes, cabendo única e exclusivamente à Contratante a decisão quanto à alteração contratual.

5.3.4. Caso verifique-se como procedente a necessidade da realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores de tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou de outra tabela oficial já autorizada, da mesma data-base do orçamento elaborado pela Contratante.

5.3.5. Nos casos em que não constarem nas tabelas SINAPI ou em outra tabela oficial já autorizada, materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, para cada caso, no mínimo, 03 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes. Neste caso, deve ser incluído índice de deflação para levar o preço atual à data-base do orçamento elaborado pela Contratante.

5.3.6. Para todos os casos (tabelas oficiais e/ou orçamentos de mercado), deverá ser aplicado sobre os preços pesquisados o BDI e o mesmo desconto percentual concedido pela Licitante contratada durante a Licitação, considerando o preço global máximo de referência e o preço global ofertado pela Licitante contratada durante a Licitação.

5.3.7. Como procedimento para formalização de termo aditivo, após análises preliminares e concordância entre as partes, a Executora deve encaminhar pedido à Fiscalização através dos meios oficiais estabelecidos, composto por planilha orçamentária, memorial de cálculo (se for o caso) e justificativa, além de documentos relativos à regularidade fiscal e tributária.

5.3.8. A Fiscalização, por sua vez, deverá elaborar relatório técnico anuindo com o pedido da Executora (neste momento, já houve análise prévia e concordância entre as partes) e encaminhar ao gestor do contrato para que tome as medidas cabíveis para formalização da alteração contratual.

5.4. Condições de entrega

5.4.1. A Contratada será responsável pela gestão e execução dos serviços, gestão dos recursos humanos e físicos necessários à execução do objeto contratual, dentro do prazo estipulado no cronograma

físico-financeiro. Assim, havendo necessidade de trabalho em sábados, domingos e/ou feriados, bem como em jornada de trabalho superior ao regimentar (hora extra), cabe à Contratada arcar com os custos adicionais.

5.4.2. O cronograma físico-financeiro deve ser elaborado pela Contratada considerando-se as etapas de obra que possuem interdependência, sobretudo em relação às condições climáticas e subcontratações, assim, situações corriqueiras como ocorrência de chuvas ou atraso por parte de terceiros não justificam a prorrogação do prazo de execução da obra, exceto se, comprovadamente, impactarem na obra de forma irreversível.

5.4.3. No caso de necessidade de aditamento de prazo de execução de obra, motivado pela Contratante ou por situações adversas que fogem ao controle da executora, o prazo estipulado poderá ser prorrogado, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado. O prazo de vigência contratual deve ser automaticamente prorrogado por igual prazo concedido à execução do objeto.

5.4.4. Os critérios de medição, recebimento e pagamento deverão seguir o disposto neste Termo de Referência.

5.5. Mitigação de riscos

5.5.1. A análise da Matriz de Riscos é fundamental para nortear a Contratante quando da elaboração de documentos técnicos e administrativos da contratação, visando foco nos riscos mais prováveis e de maior impacto, direcionando as ações preventivas e corretivas necessárias, minimizando possíveis intercorrências e seus efeitos durante a execução contratual.

5.5.1.1. Matriz de Riscos

Evento de Risco	Alocação do Risco	Medida Mitigadora
Acidentes de trabalho durante execução dos serviços em altura	Contratada	Cumprimento integral das NR-18 e NR-35, utilização de EPCs, EPIs, linhas de vida e treinamento específico.
Condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes ou elevada umidade) que prejudiquem a execução dos serviços	Contratada	Planejamento das atividades, monitoramento climático e reprogramação dos serviços.
Atraso decorrente de insuficiência de mão	Contratada	Planejamento adequado, gestão de

Evento de Risco	Alocação do Risco	Medida Mitigadora
de obra, equipamentos ou materiais		suprimentos e observância do cronograma físico-financeiro.
Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Contratada	Controle de qualidade, apresentação de fichas técnicas e aprovação prévia da fiscalização.
Danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da obra	Contratada	Proteção das áreas de trabalho, isolamento, sinalização e adoção de procedimentos seguros.
Interferência de eventos oficiais promovidos pela Administração que impeçam a execução dos serviços	Contratante	Reprogramação do cronograma mediante justificativa e anuência da fiscalização.
Necessidade de alteração de projeto ou de escopo por iniciativa da Administração	Contratante	Formalização mediante procedimento administrativo e eventual termo aditivo.
Descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho	Contratada	Fiscalização permanente e atendimento integral à legislação aplicável.

5.5.1.2. A alocação dos riscos acima observará os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo a cada parte assumir os riscos que estejam sob seu controle ou que possam ser por ela gerenciados de forma mais eficiente.

5.5.2. Via de regra, serão previstas medidas mitigadoras para os riscos identificados, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços de reforma e pintura das torres da Arena Jaraguá, conforme segue: :

a) Risco de acidentes de trabalho em altura:

Considerando que os serviços envolvem atividades em altura, há risco de quedas, acidentes e incidentes operacionais. Como medida mitigadora, será exigido o integral cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, linhas de vida, sistemas de ancoragem, andaimes certificados, treinamentos específicos e acompanhamento por profissional habilitado.

b) Risco de condições climáticas adversas:

Os serviços externos de pintura poderão ser impactados por chuvas, ventos fortes ou elevada umidade, comprometendo a execução e a qualidade final dos serviços. Para mitigação, a contratada deverá realizar planejamento adequado das etapas executivas, monitoramento das condições climáticas e reprogramação das atividades sempre que necessário.

c) Risco de atraso na execução contratual:

Poderão ocorrer atrasos decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade de materiais ou mão de obra insuficiente. Como mitigação, será exigido cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento injustificado.

d) Risco de utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade:

A utilização de tintas, solventes, equipamentos ou materiais fora das especificações poderá comprometer a durabilidade dos serviços. Como medida mitigadora, a fiscalização realizará conferência dos materiais empregados, podendo exigir apresentação de fichas técnicas, certificados de qualidade e substituição imediata dos itens incompatíveis.

e) Risco de interferência nas atividades e circulação de pessoas no entorno da Arena:

Os serviços poderão impactar temporariamente a circulação de usuários e atividades realizadas no local. Para mitigação, deverão ser implantados isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de risco, garantindo a segurança dos usuários, servidores e trabalhadores.

f) Risco de danos ao patrimônio público existente:

Durante a execução poderá ocorrer dano às estruturas, fachadas, equipamentos ou instalações adjacentes. Como mitigação, a contratada será responsável pela proteção das áreas existentes, utilização de técnicas adequadas de execução e reparação imediata de eventuais danos causados.

g) Risco de falhas na qualidade da execução dos serviços:

Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderão comprometer a estética, aderência e durabilidade da pintura. Para mitigação, serão realizados acompanhamento técnico permanente, inspeções periódicas, medições e recebimento dos serviços somente após verificação da conformidade com o projeto e memorial descritivo.

h) Risco de descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho:

A ausência de medidas preventivas poderá gerar acidentes, autuações e paralisações. Como mitigação, a contratada deverá manter toda documentação trabalhista e de segurança atualizada, além de apresentar programas, treinamentos e documentos exigidos pela legislação vigente.

5.6. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica

5.6.1. Após o Recebimento Provisório da obra, a Contratada e ou seus sócios proprietários responderão solidariamente pelas GARANTIAS integrais e quando necessário darão manutenção e/ou assistência técnica, sem qualquer ônus para a Contratante de todos os componentes da obra, segundo o que prevê a legislação específica vigente, as normas técnicas, tendo como base o Código Civil Lei 10.406/02 e a Norma de Desempenho ABNT NBR 15575.

5.6.2. Utilizar-se-á também a Tabela de Referência de Prazos de Garantia elaborada pela CAIXA, versão 03 ou posterior, como parâmetro.

5.6.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as irregularidades apresentadas na prestação do serviço, apontadas pelo Contratante, mesmo após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não relacionadas ao mal uso.

5.6.4. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do serviço que apresentar vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo indicado poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.7. Infrações e sanções administrativas

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “VII”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “VIII” a “XII” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “VII”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

5.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

5.7.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.7.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.8. Obrigações Específicas das partes

5.8.1. Das obrigações do Contratado

5.8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.8.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

5.8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;

5.8.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

5.8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

5.8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formatação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

5.8.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.8.1.13. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;

5.8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos específicos conforme previsão legal;

5.8.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.8.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

5.8.1.17. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

5.8.1.18. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.8.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.8.1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

5.8.1.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.8.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.8.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.8.1.24.1 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.8.1.24.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

5.8.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

5.8.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.8.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.8.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

5.8.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados preferencialmente por meio de crachá.

5.8.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução do serviço.

5.8.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.8.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.8.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.8.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.8.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.8.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.8.1.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.8.1.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, durante o prazo de garantia, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.8.1.39 Realizar reuniões semanais em dia e horário previamente fixados com a Fiscalização, para acompanhamento, avaliação e programação dos serviços.

5.8.1.40 Comparecer, sempre que convocada, as reuniões extraordinárias com a Contratante para tratar de assuntos pertinentes à execução contratual.

5.8.1.41 A Executora somente poderá proceder à subcontratação de serviços mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, devendo, para tanto, apresentar todos os documentos exigidos por esta.

5.8.1.42 Autorizada a subcontratação, a empresa subcontratada ficará igualmente obrigada a apresentar os documentos relacionados abaixo:

a) Certidões negativas de débitos válidas e conferidas pela Fiscalização: federal, estadual, municipal, trabalhista, de FGTS, bem como certidão de falência e concordata;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

c) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

d) Cópia do contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada, onde deverá necessariamente ser especificado o objeto da subcontratação e o prazo de vigência.

5.8.2. Das obrigações da Contratante

5.8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, nomeando formalmente gestor e fiscal do contrato;

5.8.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.2.3 Verificar, no prazo fixado, da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada pelo Contratado, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;

5.8.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;

5.8.2.5. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

5.8.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.8.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

5.8.2.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8.2.11. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.

5.8.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.

5.8.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.8.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8.2.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.8.2.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

5.8.2.17.1. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

5.8.2.17.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

5.8.2.17.3. Carta "*habite-se*", emitida pela prefeitura; e

5.8.2.17.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.8.2.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.8.2.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.8.2.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8. Preposto

6.8.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução a obra.

6.8.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização

6.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.2. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado.

6.10.2.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.2.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.2.7. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.2.8. Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de Recebimento/Medição e de Pagamento

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços executados (total ou parcialmente) serão recebidos mensalmente, por ocasião das medições periódicas, da seguinte forma:

7.1.1.1. A empresa executora encaminha à fiscalização, por meios oficiais previamente definido entre as partes, o Boletim de Medição (BM) em formato editável (.xls), contendo, no mínimo, as informações básicas de identificação do contrato (nome e endereço da obra, número do contrato, nome da executora e CPNJ) e da medição (número da medição, data, período de medição, serviços executados no período e respectivas quantidades, valores unitários e subtotais, valor final requisitado na medição);

7.1.1.2. A fiscalização deve verificar o documento num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo retificar ou ratificar. A devolutiva é feita pelo mesmo canal oficial utilizado pela executora para envio do BM prévio;

7.1.1.3. Caso a medição seja aprovada pela fiscalização, a executora tem 5 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos finais requeridos pelo fiscal, o que inclui:

- a) documentos técnicos (Boletim de Medição, diário de obras, cronograma previsto x executado)
- b) Certidões negativas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS)
- c) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada;
- d) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada;
- e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

f) Cópia do Relatório de Débitos da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) detalhado pelo CNO da obra contratada (Cadastro Nacional de Obras), se for este o caso, demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb (com respectivo Recibo de Entrega);

g) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamentos vinculados ao CNO da obra (DARF), se for este o caso, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

h) Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra.

7.1.1.4. Caso a medição não seja aprovada pela fiscalização, a executora deverá proceder às adequações indicadas e reenviar o BM prévio dentro de 5 (cinco) dias úteis para nova avaliação da fiscalização, seguindo-se o trâmite conforme descrito nos itens anteriores 7.1.1.2 e 7.1.1.3.

7.1.2. A emissão do termo de recebimento provisório será feita pela fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, ao final do período de execução da obra, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Analisar os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.2.2. Realizar vistoria no local para identificação de eventuais patologias construtivas aparentes e atestar o funcionamento de todos os sistemas e instalações, ponderadas as limitações da ocasião e a existência da lacuna temporal entre a emissão do termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo, período em que poderão ser verificados e apontados eventuais vícios ocultos;

7.1.2.3. Confirmar a realização de vistorias por parte dos órgãos competentes (Samae, Celesc, Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, etc.) e existência dos respectivos documentos de aprovação, tais como alvarás, e habite-se, se for este o caso, visando a regularidade total e irrestrita da obra;

7.1.2.4. A existência de alguma pendência desta ordem resultará no não aceite do recebimento provisório da obra, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2.5. Os serviços eventualmente rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser reparado/corrigido no

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Neste caso, deverá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal e efetive a última medição contratual.

7.1.4. A emissão do termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento provisório, desde que não se tenha verificado o surgimento de patologias na obra ou, caso contrário, que já tenham sido corrigidas a contento.

7.1.5. Para a entrega do termo de recebimento definitivo e liberação do seguro garantia é obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empreendimento, permitindo assim a averbação da edificação junto à matrícula imobiliária, se for este o caso.

7.1.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcional-

mente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. O eventual destaque do valor das retenções tributárias e outras cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da INRFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.2 Prazo de divulgação do edital: De acordo com o art. 55 da Lei 14.133, de 2021, considerando a natureza comum da presente obra e a adoção do critério de julgamento de menor preço, o prazo para apresentação de propostas será de 15 DIAS ÚTEIS, a partir da divulgação do inteiro teor do edital no PNCP, publicações do AVISO no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

8.1.3 A presente licitação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021): O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006; assim como os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8.1.4 Será adotada modo de disputa por lances aberto e fechado.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.5 Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto licitado não pode ser executado com autonomia individual dos respectivos cooperados. A execução da obra demanda a prestação de serviços que pressupõem requisitos típicos de uma relação de trabalho subordinada, tais como coordenação, habitualidade e subordinação hierárquica, características incompatíveis com o regime jurídico que rege as sociedades cooperativas.

8.2.1.5.1 Ademais, a eventual necessidade de celebração de termos aditivos contratuais, bem como a realização dos pagamentos decorrentes da execução da obra, demandaria a assinatura e consequente anuência de todos os cooperados, o que acarretaria entraves administrativos significativos, prejudicando a celeridade e eficiência na execução do contrato.

8.2.1.5.2 Dessa forma, visando resguardar a adequada execução da obra, a segurança jurídica do contrato e a eficiência administrativa, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente certame.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a)Publicados em Diário Oficial; ou

b)Publicados em Jornal; ou

c)Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d)Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3 Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.3.3.1. Prova de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
I) LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Deve ser Maior do que 1,00 (um)
II) LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Deve ser Maior do que 1,00 (um)
III) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (de no mínimo 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO da contratação*:	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Estimado da Contratação*}} \times 100$	Deve ser Igual ou Maior do que 10,00 (dez por cento)

*O valor estimado da contratação é de R\$174.202,92 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.2.4.2. Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2.4.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, acompanhado(s) das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT** emitidas pelo CREA ou CAU dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços que deram origem aos atestados apresentados.

8.2.4.2.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, solicita-se que a licitante já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

a) Execução de pintura látex acrílica, com aplicação manual em paredes, em quantitativo mínimo de 1.750,00 m².

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução satisfatória dos serviços, em características compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de quantitativos em mais de um atestado, desde que demonstrada a capacidade operacional da licitante para execução dos serviços previstos nesta contratação.

8.2.4.2.3. Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica e econômica, limitados a quantidade máxima de 50% em relação ao previsto para a futura contratação.

8.2.4.2.4. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.2.5. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente, incluindo razão social, CNPJ e assinatura do responsável pela emissão, admitidos documentos emitidos em meio físico ou eletrônico.

8.2.4.2.6. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2.7. Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligência por parte da Administração Pública.

8.2.4.3. Será exigida, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, documentação que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de

Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica equivalente, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.2.4.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.4.4.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>). Constatada eventual inconsistência entre a declaração apresentada e as informações obtidas junto aos órgãos oficiais, a licitante será instada a apresentar esclarecimentos e documentos complementares, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser inabilitada caso não comprove o atendimento da legislação aplicável.

8.2.4.5. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item único, discriminando o valor unitário;

8.3.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com

no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item único obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

8.3.3 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial readequada, Planilha orçamentária sintética (conforme modelo disponibilizado – sistema Engegov) em arquivo aberto (.XLS) e PDF, Cronograma Físico financeiro, em arquivo aberto (.XLS) e PDF, cálculo do BDI referencial/geral e diferenciado/reduzido, assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador).

9. Das Sanções Administrativas

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 174.202,92 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas referenciais SINAPI, SICRO e composições próprias, constante no Processo SEI nº 0807000000.000010/2026-99, conforme valores apostos abaixo:

- Serviços Iniciais: R\$ 24.320,22;
- Remoções e Limpeza Externa: R\$ 1.023,00;
- Revestimentos e tratamento de trincas e fissuras: R\$ 4.399,30;
- Pintura e Acabamento: R\$142.160,90;
- Serviços finais: R\$ 2.299,50.

11. Adequação Orçamentária

11.1 A obra será executada com recursos próprios.

Da dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto/ Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.122.300.4.009	Gestão de Complexos Esportivos	4.4.90 – Aplicações diretas	551	2.500.0000.1080

12. Unidade Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização

12.1 A Administração deverá nomear o gestor e o fiscal do contrato (ou a comissão de fiscalização), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle e a conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. Os servidores serão designados oportunamente por meio de Decreto ou Portaria e devem possuir competência para a realização dos serviços inerentes à função, conforme descritos neste Termo de Referência.

13. Dos Anexos

13.1.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

13.1.2. ANEXO II – Modelo de Termo de Vistoria;

13.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Opção de Não Realizar Vistoria;

Jaraguá do Sul, 05 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA REGINA LOURO LACERDA**
Data: 09/06/2026 08:12:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Regina Louro Lacerda
Engenheira Civil

Ivana Atanásio Dias
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer de Jaraguá do Sul